



Município de Alvito

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento n.º CP-AQ 03/2022

Consulta prévia

Aquisição de Bens Móveis

Fornecimento de gás propano líquido a granel

PARTE I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto do Procedimento

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de gás propano líquido a granel, em regime de fornecimento contínuo, ao abrigo do Acordo Quadro para Fornecimento de Gás celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo.
2. Estima-se que o objeto do contrato tenha os seguintes consumos médios:
 - a) 375 m³ / mês;
 - b) 4.500 m³ / ano ou seja 47.475 KWh / ano

Cláusula 2.º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 3.^a

Duração do contrato

1 - O contrato de aquisição de gás propano líquido a granel caduca quando se verificar uma das seguintes condições:

- a) – O valor acumulado dos fornecimentos atingir o montante de 8.000,00€ (oito mil euros), valor s/ IVA;
- b) A duração do seu período de vigência atingir os 24 meses.

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

1 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Constituem obrigações do adjudicatário as previstas no caderno de encargos do acordo quadro.

Cláusula 5.^a

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Outras obrigações de acordo com o estabelecido no acordo-quadro.

Cláusula 6.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 7.^a

Alterações ao contrato

1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3 - O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 8.^a

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos estabelecidos no caderno de encargos do Acordo Quadro para Fornecimento de Gás.

Cláusula 9.^a

Subcontratação

1 - O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2 - Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

3 - Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 10.^a

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 8.000,00€ (oito mil euros), valor s/IVA.

Cláusula 11.^a

Preço e condições de pagamento

1 - A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o Preço de Energia (€/KWh) constante da proposta adjudicada, até ao valor global de 8.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tarifas de acesso à rede e demais taxas legalmente definidas.

2 - O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Cláusula 12.^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 13.^a

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 14.^a

Aceitação dos produtos

1 - A entidade adjudicante emite auto de receção quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente caderno de encargos, bem como, em relação à quantidade adjudicada.

2 - A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos produtos entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

Cláusula 15.^a

Local e prazo de entrega

1 - O produto objeto do presente contrato será fornecido no depósito situado no Pavilhão Gimnodesportivo de Alvito.

2 - O produto objeto do contrato deverá ser entregue no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da respetiva nota de encomenda.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.^a

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo Quadro.

Cláusula 17.^a

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1 - O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro.
- 2 - A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Cláusula 18.^a

Cláusula arbitral e foro competente

- 1 - Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
- 2 - A arbitragem será realizada nos termos definidos no Caderno de Encargos do Acordo Quadro para Fornecimento de Gás.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Gestor do Contrato

- 1 - A Câmara Municipal de Alvito designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
- 2 - O fornecedor deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a Câmara Municipal de Alvito representada pelo gestor do contrato e o fornecedor.
- 3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções do gestor do contrato o fornecedor deverá disponibilizar os contactos telefónicos e o endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 - O fornecedor está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 - Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o fornecedor notificado para regularização imediata das mesmas sob pena de entrar no regime de incumprimento do contrato.

Cláusula 21.^a

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro, do CCP e demais legislação aplicável.

Alvito, 31 de agosto de 2022.

O Presidente da Câmara

Assinado por: **JOSÉ MANUEL CARVALHO PENEDO
MARTINS EFIGÉNIO**
Num. de Identificação: 10265245
Data: 2022.09.06 12:13:31+01'00'
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministério da
Administração Interna.**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara
Municipal de Alvito.**



Anexo I

Características do depósito de gás

Pormenor 1

